



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:
Despacho.

Governo da Província de Inhambane:
Despacho.

Conselho Executivo da Província de Manica:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fundo Social Makuero.
ABC & Logística, Limitada.
Afermon Consultoria e Investimentos, Limitada.
Afro-Moz Agricultura Holding, Limitada.
Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Térmica de Temane, S.A.
Compass Logistics International MZ, Limitada.
Ecca Water Systems, Limitada.
Empresa Comercial Catalina Investimentos, Limitada.
ERRE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Executive Services Corporation, Limitada.
Fejoca Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferbal, Limitada.
Filcat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FQ Computer, Limitada.
Lucília e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrupa Mining II, Limitada.
Marrupa Mining III, Limitada.
Moçambique Terramar Trading, Limitada.
Move One, Limitada.

Moz Power Invest, S.A.
Nutritir Moçambique, Limitada.
PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Íris Global.
Procongel – Produtos Frescos e Congelados, Limitada.
Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada.
Retorno Comercial, Limitada.
SLGC, Limitada.
TR Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transporte RS Salvador – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Travel Affair, Limitada.
2K Publicidade, Limitada.
3 Sector – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nelson Vieira de Nascimento, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sibusiso Nelson Magagula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Directora Nacional, *Arafat Nadime D Almeida Zamilá*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a mudança de designação do registo e prorrogação das actividades da Iris Ministries inc, para Iris Global na área da Assistência Social, nas províncias de Cabo Delgado, Sofala, Maputo e cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 20 de Outubro de 2020. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Fundo Social Makuero, abreviadamente designada (AFUSOMA), com sede no bairro de Liberdade-2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo Social Makuero, abreviadamente designada (AFUSOMA).

Governo da Província de Inhambane, 22 de Agosto de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Conselho Executivo Provincial

DESPACHO

Ratificação do Plano Distrital de Uso da Terra do Distrito de Sussundenga

Concluído o processo de apreciação pública nos termos da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, que aprova a Lei do Ordenamento do Território, o Plano Distrital de Uso da Terra do Distrito de Sussundenga, foi aprovado pelo Governo do Distrito na sua 2.ª Sessão Ordinária do Conselho de Coordenação, nos termos da deliberação n.º 002/CCS/2021, de 28 de Junho de 2021, observando o estipulado no n.º 1, do artigo 31, da Lei 7/2007, de 18 de Julho.

Nos termos do vertido no parágrafo anterior, ratifico o Plano Distrital de Uso da Terra do Distrito de Sussundenga, nos termos do n.º 2, do artigo 13, da Lei do Ordenamento do Território e do n.º 3, do artigo 32, do seu respectivo regulamento. aprovado pelo Decreto n.º 23/2008. de 1 de Julho.

Publique-se.

Conselho Executivo Provincial de Manica, Chimoio. 10 de Outubro de 2021. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Província de Manica

Regulamento do Plano Distrital de Uso da Terra de Sussundenga

(RPDUTS)

O Plano Distrital de Uso da terra, tem como pilar estabelecer a forma de organização do território, através da indicação de áreas de uso preferencial, bem como, a indicação das regras para o uso e ocupação do solo e na utilização dos recursos naturais, por forma a materializar os princípios de um desenvolvimento sustentável, nomeadamente: *i)* económico; *ii)* social e *iii)* ambiental.

Este regulamento foi elaborado tendo por base o Modelo Territorial do Distrito de Sussundenga, considerando a salvaguarda dos valores naturais

e a distribuição racional das actividades económicas, dos assentamentos humanos, dos equipamentos, das redes de transportes e infra-estruturas.

Assim sendo, para o alcance dos objectivos almejados e do desenvolvimento sustentável do distrito, dever-se-á no processo de planeamento, observar os princípios ambientais como: *i)* precaução; *ii)* preservação; *iii)* responsabilização e *iv)* participação.

No contexto do acima dito, apresentamos abaixo, as regras a serem observadas no processo de planeamento e ordenamento do Distrito de Sussundenga:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Definições e conceitos técnicos

1. Para efeitos de interpretação e aplicação do Regulamento do Plano Distrital de Uso da Terra, adiante designado por RPDUT, são adoptadas às definições constantes da Lei do Ordenamento do Território -LOT (Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho) e do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território -RLOT (Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho).

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Assentamento Humano - são áreas residenciais onde os moradores não têm segurança de posse com relação à terra ou moradias que habitam, com modalidades que variam entre ocupações ilegais e locação informal e os bairros geralmente carecem ou estão isolados dos serviços básicos e da infraestrutura urbana;

Áreas Chave de Biodiversidade – São locais de importância significativa para a persistência da biodiversidade global e são estabelecidas com base em critérios científicos claramente definidos (Smith et al., 2018). Estas áreas constituem um recurso valioso indispensável para as análises de priorização de conservação global.

Área Urbanizável – a área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica;

Activo ambiental - representa todos os investimentos realizados com o objetivo de controlar ou amenizar os impactos causados ao meio ambiente;

Building Back Better - a necessidade de usar a reconstrução como uma oportunidade não apenas para se recuperar do desastre encontrado, mas para melhorar a resiliência das comunidades para enfrentar e suportar futuros eventos de desastre;

Contrabalanço da biodiversidade - É o resultado mensurável da conservação resultante de acções destinadas a compensar impactos residuais adversos significativos sobre a biodiversidade, decorrentes do desenvolvimento de um projecto, após terem sido tomadas as medidas apropriadas de prevenção e de mitigação;

Desenvolvimento Sustentável - Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente e a possibilidade das gerações futuras satisfazerem também as suas necessidades;

Edificação – construção que determina um espaço coberto;

Parcela – área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

Passivo ambiental: refere-se aos custos a serem pagos para recuperação dos danos causados à natureza;

Solo Rural: parte do território nacional exterior aos perímetros dos municípios, cidades, vilas e das povoações, legalmente instituída;

Solo urbano: toda a área compreendida dentro do perímetro dos municípios, vilas e das povoações, sedes de postos administrativos e localidades, legalmente instituídas;

Zona de Protecção Total – São todas as áreas destinadas a actividades de conservação ou preservação da natureza e de defesa e segurança do Estado;

Zona de Protecção Parcial: – i) o leito das águas interiores, do mar territorial e da zona económica exclusiva; ii) a plataforma continental; iii) a faixa da orla marítima e no contorno de ilhas, baías e estuários, medida da linha das máximas preia-mares até 100 metros para o interior do território; iv) a faixa de terreno até 100 metros confinante com as nascentes de água; v) a faixa de terreno no contorno de barragens e albufeiras até 250 metros; vi) os terrenos ocupados pelas linhas férreas de interesse público e plantas respectivas estações, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da via; vii) os terrenos ocupados pelas auto estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações, petróleo, gás e água, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado, bem como os terrenos ocupados pelas estradas, com uma faixa confinante de 30 metros para as estradas primárias e de 15 metros para as estradas secundárias e terciárias; viii) a faixa de dois quilómetros ao longo da fronteira terrestre; ix) os terrenos ocupados por aeroportos e aeródromos, com uma faixa confinante de 100 metros; e x) a faixa de terreno de 100 metros confinante com instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado;

Zona de Servidão Administrativa – é um direito real, exercido pelo poder público (Administração Pública) em face de um serviço público ou de um bem afectado a fim de utilidade pública;

Zonas de Restrição de Utilidade Pública – é toda limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade, sem depender de qualquer acto administrativo, pelo facto de decorrer directamente da lei;

Zonas de resiliências: são áreas com a capacidade de absorver perturbações e reorganizar-se enquanto sofre mudanças, de modo a reter essencialmente a mesma função, estrutura, identidade e retroalimentação;

Zona tampão: são áreas ao redor de unidades de conservação, sujeitas a normas específicas, que visam mitigar impactos sobre os ecossistemas protegidos.

ARTIGO 2.º

Disposições gerais

1. Para efeitos de interpretação e aplicação do Regulamento do Plano Distrital de uso da Terra de Sussundenga, adiante designado por RPDUTS, são adoptadas as definições constantes da Lei do Ordenamento do Território -LOT (Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho) e do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território -RLOT (Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho).

ARTIGO 3.º

Objecto, âmbito territorial

1. O RPDUTS tem como objecto definir as formas do uso, ocupação, utilização dos seus recursos naturais, e a transformação do solo da respectiva área de intervenção, bem como, definir o respectivo regime de execução, com vista à prossecução dos objectivos definidos no presente regulamento;

2. A área de intervenção do RPDUTS corresponde a totalidade do território do Distrito de Sussundenga, com uma extensão 7.010 ha,

delimitada na Planta da Situação Actual do Solo à escala 1:450.000 na folha A3 e 1:225.000 na folha A1, que faz parte integrante do Plano; e

3. O distrito de Sussundenga está localizado na zona Centro do País, no Sul da província de Manica, estando geologicamente na zona sub - continental, cuja formação é determinada pela tectónica de placas, constituída por duas unidades, e apresentando um clima predominantemente “Tropical Chuvoso de Savana”.

ARTIGO 4.º

Princípios observados

1. No processo de elaboração do RPDUTS, foram e serão observados os seguintes princípios:

- a) Sustentabilidade e valorização do espaço físico;
- b) Participação pública e consciencialização do cidadão;
- c) Igualdade;
- d) Prevenção;
- e) Prevenção;
- f) Responsabilização;
- g) Segurança Jurídica; e
- h) Publicidade.

ARTIGO 5.º

Objectivos gerais e específicos

1. O RPDUTS tem como objectivos gerais materializar as estratégias do desenvolvimento territorial, estabelecidas pelos Planos Provinciais de Desenvolvimento Territorial, na área do distrito, particularizando em pormenor os princípios e os modelos, definidos a nível provincial, para o estabelecimento e desenvolvimento das redes de infra-estruturas e dos equipamentos; definir os princípios e os modelos da organização espacial do território do distrito, com base na identificação de áreas para os usos preferenciais e definir as normas e regras a observar na ocupação e uso do solo e a utilização dos seus recursos naturais;

2. Constituirão objectivos específicos do RPDUTS:

- Dotar o Distrito de um instrumento de orientação do Desenvolvimento espacial;
- Inventariar as condições físico-naturais e o seu relacionamento com o desenvolvimento socioeconómico;
- Integrar o Parque Nacional de Chimanimani, os planos de recategorização da zona tampão existente que foi reconhecida como Área Chave de Biodiversidade, e os esforços de reverter as tendências de desmatamento e degradação dos habitats no Distrito que colocam em risco o futuro desta área de conservação;
- Proceder a um levantamento das nascentes de água, habitats críticos, áreas parcial/totalmente protegidas por lei e os factores pertinentes para a manutenção da sua qualidade e quantidade para os vários fins de desenvolvimento socioeconómico do Distrito;
- Mapear áreas de interesse para a promoção do turismo e orientar os diferentes usos;
- Avaliar a distribuição e localização das infra-estruturas e equipamentos sociais;
- Apresentar as linhas gerais de desenvolvimento territorial;
- Definir estratégias e prioridades de intervenção territorial;
- Identificar e analisar as potencialidades que o Distrito detém e recomendar formas sustentáveis de uso e aproveitamento do meio rural; e
- Esboçar um plano de implementação do PDUT com a respectiva estimativa orçamental.

ARTIGO 6.º

Natureza jurídica e eficácia

1. O RPDUTS tem a natureza de Regulamento Administrativo;
2. Qualquer elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano,

programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo com carácter definitivo ou precário na área abrangida pelo RPDUTS, rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou Especial;

3. As disposições do presente regulamento são de cumprimento obrigatório, uma vez publicado no Boletim da República; e

4. O RPDUTS torna-se eficaz uma vez publicado no Boletim da República, sendo que, deve ser também divulgado no jornal de âmbito local se existir, e no jornal de abrangência nacional e afixado no local de estilo da Administração do Distrito de Sussundenga.

ARTIGO 7.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1. O RPDUTS é compatível com o instrumento de gestão territorial de âmbito provincial em vigor na respectiva área de intervenção, bem como, deve integrar-se com as políticas nacionais e de acordo com as directrizes de âmbito nacional e provincial.

ARTIGO 8.º

Conteúdo documental

1. O RPDUTS nos termos da lei é constituído pelos seguintes elementos integrantes:

- a) A definição das formas de ocupação do solo;
- b) Os princípios e regras de ordenamento do território na respectiva área de jurisdição;
- c) A caracterização biofísica, geológica, geográfica e político-administrativa do distrito;
- d) A caracterização demográfica e a estrutura da ocupação humana do território do distrito;
- e) A descrição das actividades económicas, sociais e culturais, no distrito, e a sua dinâmica de crescimento;
- f) A caracterização particularizada da paisagem e a definição geográfica detalhada das zonas florestais, agrícolas e costeiras;
- g) A identificação das zonas de protecção ambiental e, no geral, das áreas de importância ecológica;
- h) A descrição do potencial florestal e faunístico da província e a sua localização no território;
- i) A definição da rede das infra-estruturas, a distribuição e localização dos equipamentos sociais e colectivos;
- j) A determinação das estratégias de desenvolvimento tendentes à eliminação das assimetrias socioeconómicas e desenvolvimento das infra-estruturas e dos equipamentos do distrito;
- k) A atribuição das responsabilidades pela materialização das estratégias de desenvolvimento das infra-estruturas e dos equipamentos;
- l) As necessidades financeiras para as acções de desenvolvimento projectadas; e
- m) As cartas e esquemas gráficos que traduzam o seu conteúdo.

2. O RPDUTS é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Relatório de Fundamentação das Opções Estratégicas do Plano; e
- c) Plantas.

CAPÍTULO II

Formas de ocupação do solo

ARTIGO 9.º

Tipos de solo e formas de ocupação

1. O solo na área de intervenção do RPDUTS é caracterizado por ser lítico, argiloso e de planície;

2. Os principais usos do solo são:

- a) Agrícola – predominante destinada a agricultura de subsistência;
- b) Assentamentos humanos – concentrados e do tipo urbano na sede distrital, e de tipo disperso nas sedes de posto administrativo, aglomerados rurais nas aldeias existentes no distrito com maior representação ao longo das estradas;
- c) Protecção ambiental – Mais de 43% do território do distrito é coberto por florestas nativas, aparecimento de espécies exóticas, parques nacionais e zona tampão;
- d) Actividades minerais - existem zonas de ocorrências de minerais como o ouro, areia, limo, pedra e saibro; e
- e) Actividades industriais - a indústria transformadora no distrito é pouco desenvolvida e é personalizada pela indústria de processamento de cereais.

ARTIGO 10.º

Regras e princípios a observar ao ordenar-se a área

1. No RPDUTS, por apresentar solos líticos, planície e Argilo-arenosos, factores que limitam o crescimento radicular, o uso de máquinas e a elevação do risco de erosão, a utilização dos solos deve ser feita com base em regras e princípios ambientais, por forma a evitar danos, pois a sua fertilidade está condicionada à soma de bases e à presença de alumínio, sendo maior nos eutróficos e mais limitada nos distróficos e álicos;

2. No geral deve-se adotar agricultura de conservação com culturas ou plantas que assegurem o manejo dos solos e o reflorestamento; nos Solos líticos com declives acentuados (encostas dos montes) deve-se evitar o desenvolvimento de agricultura mecanizada, podendo ser desenvolvidas agricultura de subsistência;

3. Os solos argilosos são solos bem desenvolvidos, por apresentar um gradiente de textura em profundidade, como consequência de acúmulo de argila dos horizontes superiores. São solos que apresentam horizonte B textural, com argila de atividade baixa. Geralmente são profundos. Este gradiente de textura denota ao solo diferentes classes de drenagem interna, fazendo com que estes solos sejam susceptíveis a erosão hídrica. A coloração do horizonte B depende das condições de drenagem interna do solo, bem como, do tipo e quantidade de óxidos de ferro e alumínio, são propícias para o tipo de agricultura mecanizada;

4. No RPDUTS, nas zonas de protecção ambiental, está proibida a constituição de assentamentos humanos, construção de indústria, contudo, poderão ser aproveitadas para agricultura de irrigação; e

3. No RPDUTS, as áreas de ocupação para i) actividades de carácter económico como agrícola deve ser preservada por constituir a base de subsistência e a actividade mineira por representar um polo de desenvolvimento deve ser sustentável; ii) actividades sociais como a dança, desporto, arte e teatro devem ser mantidas para garantir a atractividade do distrito; e iii) actividades ambientais nas áreas de protecção ambiental com enfoque para o ecoturismo.

CAPÍTULO III

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO 11.º

Identificação e regime

1. Na área de intervenção do RPDUTS, encontram-se em vigor as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na planta das condicionantes a seguir identificadas:

- a) Com características físico-naturais; e
- b) Infra-estruturas.

2. As áreas com características físico-naturais dentro das condicionantes são:

- a) Áreas propensas às cheias e inundações;

- b) Erosão dos solos;
 - c) Cursos de água;
 - d) Zonas com declive acentuado; e
 - e) Formações montanhosas.
3. As áreas com características infra-estruturas dentro das condicionantes são:
- a) As zonas militares;
 - b) As linhas de transporte de energia de média e alta tensão;
 - c) Rede viária (As estradas secundárias e terciárias e a faixa de terreno de 15 m confinante, as estradas primárias e a faixa de terreno de 30 m confinante); e
 - d) Aeródromo da Vila de Sussundenga e a respectiva faixa de terreno de 100 m confinante.
4. Na área de intervenção do RPDUTS, foram identificadas as seguintes condicionantes:
- a) Área de conservação (Parque Nacional de Chimanimani e respectiva paisagem ecológica incluindo as áreas tampão);
 - b) A Reserva florestal;
 - c) As nascentes de água; e
 - d) As zonas de exploração mineira.
5. A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões referidas no presente artigo, regem-se pelos regimes jurídicos respectivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento que com eles sejam compatíveis;
6. Na área de intervenção do RPDUT, foram estabelecidas limitações nas áreas abaixo identificadas por forma a garantir o desenvolvimento sustentável do Distrito:
- a) No Parque Nacional de Chimanimani - É proibida a realização de qualquer actividade de extração ou destruição da biodiversidade dentro do Parque Nacional de Chimanimani como parte integrante da Área Cheve de Biodiversidade;
 - b) Águas: *i)* Todas as actividades que contribuem para a poluição das águas pluviais e lacunas são proibidas; *ii)* As Entidades envolvidas na poluição da água devem ser responsabilizadas e penalizadas; *iii)* As Entidades envolvidas na regulação da água dos principais rios dos distritos têm a obrigação de garantir o caudal ecológico para a jusante de forma a garantir que parte das actividades e requisitos ecológicos, que dependem dos fluxos, respeitando os ciclos naturais dos caudais; *iv)* Recomenda-se que qualquer actividade no entorno dos cursos d'água e lagos respeite os 50 m de margem com cobertura vegetal previstos na legislação;
 - c) Flora e Fauna: *i)* Qualquer Entidade ou indivíduo envolvido na exploração madeireira tem a obrigação de substituir as plantas abatidas por espécies nativas da área envolvida; *ii)* O abate de qualquer tipo de fauna sem licença é proibido nas áreas livres do distrito de Sussundenga; *iii)* A exploração de flora e fauna sem licença deve ser tratado pelos órgãos da justiça como crime e penalizado por lei; *iv)* Além de pagar as multas cabíveis, o infrator deve realizar actividades de compensação ambiental para repor os danos causados por meio de programas de reflorestamento com espécies nativas; *v)* Face ao problema das espécies exóticas, o regulamento tem a prerrogativa de contribuir para o combate à espécies exóticas invasoras como forma de proteger a biodiversidade endêmica característica da paisagem;
 - d) Mudanças Climáticas: Todas as actividades não resilientes às mudanças climáticas devem ser suspensas ou proibidas no distrito de Sussundenga;
 - e) Ecoturismos: *i)* O emprego dentro da actividade de turismo deve beneficiar primariamente os membros da comunidade local; *ii)* As comunidades locais que mantêm as paisagens intactas e conservadas, devem ser compensadas pelos benefícios provenientes do ecoturismo; e

- f) Mineração: *i)* Todas as actividades de mineração sem Licença são consideradas ilegal e o distrito deve ter a prerrogativa de parar esta actividade; *ii)* Todas as actividades de mineração em locais sensíveis identificados no distrito são consideradas um atentado à saúde pública e as autoridades podem exigir que os órgãos provinciais e centrais do governo cancelem a licença.

ARTIGO 12.º

Objectivos

1. A limitação dessas áreas visa a conservação, protecção e manutenção dos diferentes ecossistemas, bem como:
 - a) A segurança dos cidadãos;
 - b) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos; e
 - c) O enquadramento e defesa do património cultural e ambiental.

CAPÍTULO IV

Uso, ocupação e transformação do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

Classificação e qualificação do solo

1. O PDUTS será implementado a nível da classificação do solo, no solo rural, que ocupa 8.685 ha de acordo com a previsão de área para próximos 30 anos;
2. Ao que concerne a qualificação do solo, no âmbito do PDUTS temos: *i)* solos dos Manangas; e *ii)* solos líticos.

ARTIGO 14.º

Categorias de solo

1. O solo rural integra as seguintes categorias funcionais, delimitadas nas Plantas de reflorestamento e protecção / recuperação florestal e na planta do mapa para áreas de agricultura e pecuária:
 - a) Espaços agrícolas (E.A); e
 - b) Espaços florestais de protecção (E.F.P.).
2. As categorias funcionais do solo rural apresentam as seguintes características:
 - a) Espaços agrícolas (E.A) - Os solos no PDUTS são, no geral líticos nas cordilheiras montanhosas em toda faixa Ocidental e Central, argilo-arenosos castanhos avermelhados nos postos Administrativos Sede de Muôha e Rutanda, e solos da planície dos manangas com cobertura arenosa branca de espessura variada (Dombe), sendo que, no Centro do distrito, os solos Argilo-arenosos têm, frequentemente, subsolos médios a pesados, e são adequados para a produção agrícola intensiva; e
 - b) Espaços florestais de protecção (E.F.P.) - Mais de 43% do território do distrito é coberto por florestas nativas, onde ocorre espécies como: umbila, panga-panga, chanfuta, pau-ferro, massassa e metacha. A vegetação é caracterizada por estar associada às florestas abertas, decídua, florestas sempre verde, pradarias, arbustos e savana, bem como, por uma vegetação típica de montanha.

ARTIGO 15.º

Estrutura Ecológica

1. A Estrutura Ecológica (E.E.), delimitada no mapa do sistema ambiental e ecológico do Relatório de Fundamentação das Opções Estratégicas do Plano (RFOEP), é rica em biodiversidade caracterizada

pela presença de uma variedade de matas de miombo decíduos, cuja humidade varia de semi-húmido, nas baixas verifica-se a mata de acácias e nas áreas mais altas com maior humidade, a floresta afromontanha sempre-verde com gramíneas e fynbos.

ARTIGO 16.º

Estrutura Florestal

1. A cobertura florestal no distrito é substancial, aberta, tendo, porém, áreas ambientalmente sensíveis. Contudo, os níveis de desmatamento e derrubas resultantes da procura de novas áreas são preocupantes.

2. No PDUTS existem três reservas florestais, nomeadamente: Moribane, Zomba e Moronga, que fazem parte da zona tampão e ocupam no total uma área de 167 km².

3. A nível do distrito, existem florestas comunitárias de espécies nativas e exóticas, distribuídas a nível dos postos administrativos e ocupam cerca de 88 hectares.

ARTIGO 17.º

Gestão de contrabalanço da biodiversidade

1. Ao nível do PDUTS, devem ser adoptadas medidas destinadas a compensar impactos residuais adversos significativos sobre a biodiversidade, resultantes de actividades nas áreas, por forma a alcançar-se “perda líquida zero” da biodiversidade existente, e, preferencialmente, ganho líquido de biodiversidade no ambiente com relação à composição de espécies, estrutura de habitats, função dos ecossistemas e uso pela população; e

2. Ao nível do PDUTS, para materialização dos objectivos definidos no ponto 1 acima, deve ser criado um Plano de Gestão de Contrabalancos da Biodiversidade tendo em atenção a Área Cheve de biodiversidade.

ARTIGO 18.º

Passivo e activo ambiental

1. Em sede do PDUTS, deve-se identificar, antes do fim do desenvolvimento de qualquer actividade sobre o meio ambiente, implementado por pessoas colectivas ou individuais, os danos causados e, consequentemente, a forma de reparação dos mesmos; e

2. Em sede do PDUTS, devem ser implementados projectos com o objetivo de controlar ou amenizar os impactos causados ao meio ambiente.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

ARTIGO 19.º

1. Propõe-se que o PDUTS seja organizado com base num sistema poli nuclear com 3 principais centralidades: Dombe ao Sul, Muhinga-Sussudenga sede ao Norte, e Rotanda ao Oeste.

2. Este modelo está desenhado sobre a importância do eixo estruturante Norte-Sul e Sussudenga-Dombe, sendo que, o modelo propõe desenvolver o potencial do Sul da região a partir dum polo localizado em Dombe sede que se sustenta num parque industrial.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

ARTIGO 20.º

1. O sistema urbano completa-se, também, com vários núcleos secundários orientados para a concentração de populações que ocupam as zonas não aptas para habitação sem infra-estruturas nem equipamentos, pelo que, se prevê a Elaboração de Plano Geral e Parcial de Urbanização nestes núcleos, por forma a melhorar as condições de vida das populações locais.

SECÇÃO IV

Solo rural

ARTIGO 21.º

Espaço agrícola

1. O espaço agrícola (E.A.) integra as áreas de produção agrícola do pequeno, médio e grande produtor assim como áreas de pastorícia, nos termos mapa para áreas de agricultura e pecuária, RFOEP;

2. Nesta categoria de espaço, apenas são admitidas construções de apoio à actividade agrícola nos termos do RFOEP; e

3. No E.A., deve-se acautelar as actividades mineiras desenvolvidas, pois são muito destrutivas para a vegetação e para a paisagem, visto que são abertas para a extracção do ouro.

ARTIGO 22.º

Espaço florestal de protecção

1. O espaço florestal de protecção (E.F.P.), encontra-se sob grande pressão humana, onde há muito desmatamento e queimadas descontroladas; e

2. À utilização, conservação e gestão desta categoria de espaço deve ser feita através de programas de reflorestamento, onde, em alguns casos, uma recuperação natural é possível sem grandes intervenções, bem como, a reposição florestal que mitiga o efeito da erosão nas proximidades de áreas urbanizadas.

CAPÍTULO V

Edificação

ARTIGO 23.º

Rede de infra-estruturas

1. O sistema viário do PDUTS existente é constituído por estradas secundárias, terciárias e vicinais;

2. As estradas primárias permitem a ligação com a EN1 ao sul e a N6 ao Norte, facto que impulsiona o desenvolvimento;

3. As estradas secundárias não são asfaltadas, o que contribui para o aumento do tempo de viagem e a redução da acessibilidade;

4. Em sede do PDUTS, propõe-se a pavimentação de estradas para melhorar a transitabilidade das vias e garantir o escoamento de produtos agrícolas e pecuários; abertura de duas trilhas turísticas que permitirão melhor acessibilidade, desenvolver o turismo e melhor vigilância aos recursos naturais, bem como, abertura de novas vias de acesso;

5. O PDUTS é actualmente alimentado por três linhas de média tensão com uma cobertura de 32.4%, que apoia o sistema da energia eléctrica no Distrito, através de sistemas de aproveitamento hidráulico, contudo, a capacidade actualmente instalada da corrente eléctrica não poderá responder as futuras necessidades de expansão dos assentamentos e do desenvolvimento da actividade agroindustrial, pelo que, urge a necessidade, a curto, médio e longo prazos da instalação de novos Postos de Transformação, bem como, incentivar o uso de painéis solares, por forma a melhorar as condições de vida da população; e

6. A hidrografia do distrito é rica em rios, lagos, albufeiras que alimentam as recargas das águas superficiais, tendo treze pontos de abastecimento na sede do Distrito, sendo que, as outras localidades, o sistema de abastecimento de água é assegurado através de campos de furos munidos de bombas manuais de tipo AFRIDEV. Deste modo, a solução do abastecimento de água para o Distrito de Sussudenga deverá, a médio prazo, recorrer a meios alternativos, sendo que, considerando os níveis altos de precipitação na micro-região, a alternativa de recolha das águas pluviais constitui uma alternativa sustentável.

ARTIGO 24.º

Equipamentos sociais e colectivos

1. A nível do sistema de educação, o Distrito apresenta défice tendo, actualmente, 109 escolas, que apresentam falta de salas e com instalações sanitárias precárias, pelo que, uma nova escola localizada em um

assentamento desenvolvido recentemente aumentaria a acessibilidade e reduziria a sobrecarga de usuários das instalações existentes;

2. A rede sanitária do distrito de Sussundenga é constituído por 15 unidades sanitárias, das quais duas do tipo I e treze do tipo II, pelo que, um novo hospital localizado em um assentamento desenvolvido recentemente aumentariam a acessibilidade e reduziria a sobrecarga de usuários das instalações existentes;

3. A falta de mercados ao nível das localidades, faz com que os produtos sejam comercializados na sede do distrito e na cidade de Chimoio, abastecendo o mercado catanga. Assim sendo, será necessário transformar os povoados em motores de desenvolvimento socioeconómico local tornando-se polos de referência para o abastecimento de bens de consumo e de produção; e

4. Na Zona de resiliência (ZR), a edificação de infra-estruturas como casas, escolas e hospitais deve ser resiliente para fazer face aos fenómenos sísmicos, ciclones acompanhados de ventos fortes e inundações, que causam a destruição de todo tipo de infra-estruturas de construções precárias e menos preparadas para suportar os mesmos.

CAPÍTULO VI

Desenvolvimento do distrito

ARTIGO 25.º

Estratégias para o desenvolvimento

1. Em sede do PDUTS, foram identificados dois pilares que irão impulsionar o desenvolvimento do Distrito, nomeadamente:

- a. Eixos indutores de desenvolvimento, composto pelos seguintes sistemas:
 - i. Económico – Agricultura, Parques Industriais, Equipamentos Sociais e actividades turísticas;
 - ii. Ambiental e Ecológico _ Áreas de conservação comunitária, Áreas florestais e cinturões de recuperação e zona de resiliência; e
 - iii. Sistema dos Assentamentos Humanos _ principais centralidades e delimitação de terras comunitárias.
- b. Eixo Viabilizador do processo de desenvolvimento, composto pelo seguinte sistema:
 - i. Sistema de Conectividade, Transporte e Infra-estruturas

ARTIGO 26.º

Formas

1. No PDUTS, foram identificadas três categorias de espaços que impulsionarão o desenvolvimento da economia:

- a) Um sistema diversificado de polos de desenvolvimento: polos estratégicos de crescimento e polos de equilíbrio territorial;
- b) Os eixos de desenvolvimento estruturados pelos corredores de transportes; e
- c) Área de actividades motoras: localizações industriais; áreas âncora de inovação e desenvolvimento agrícola (áreas prioritárias para o desenvolvimento do agro-negócio e perímetros irrigados); áreas prioritárias para o investimento de ecoturístico.

2. A nível do sistema ambiental e ecológico, tendo como base uma perspectiva de ecoturismo e o desenvolvimento sustentável, foram identificados três polos de desenvolvimento no distrito de Sussundenga localizados no norte, centro e sul do distrito, pelo que, programas de desenvolvimento nesses polos devem ser elaborados para garantir a recuperação da vegetação nativa e salvaguardar a hidrologia da região, sendo que, uma das armas fundamentais para atingir esse objetivo é o desenvolvimento da apicultura; e

3. Para os Assentamentos Humanos, o modelo territorial desenvolvido está desenhado sobre a importância do eixo estruturante Norte-Sul,

Sussundenga-Dombe, que irão incentivar o desenvolvimento, através da implementação de planos de ordenamento.

ARTIGO 27.º

Actividades a serem desenvolvidas

1. Para incentivar o crescimento económico do Distrito, determinadas actividades devem ser impulsionadas como:

- a) Produção do mel para impulsionar a redução das queimadas e aumentar o reflorestamento;
- b) Desenvolvimento da aquacultura;
- c) Produção de cereais;
- d) Produção do tubérculo;
- e) Agroindústria;
- f) Mineração; e
- g) Turismo.

CAPÍTULO VII

Execução do Plano

ARTIGO 28.º

Transformação fundiária

1. A regularização das parcelas e o licenciamento das edificações devem observar o estabelecido no presente regulamento e na lei geral.

2. Na zona de tampão tem ocorrido grande concentração de Assentamento Humanos, pelo que, dever-se-á fazer a delimitação da terra comunitária, e, reforçar os usos permitidos e proibidos nesta zona, por forma a evitar conflitos de terra.

3. Fora da zona tampão, os direitos sobre a terra deverão ser assegurados nos termos da lei, bem como, por recurso a delimitação das terras comunitárias.

ARTIGO 29.º

Riscos e vulnerabilidades

1. O Distrito apresenta riscos de cheias e inundações, ventos fortes e queimadas descontroladas, a que se acrescenta a erosão nos principais assentamentos e margens dos rios, pelo que, para minimizar os efeitos de cheias e ciclones sugere-se que se, estimule o replantio de árvores nativas em locais que sofreram desmatamento, por outro lado, todos os cursos de rios dentro do distrito devem ter uma cobertura verde (espécies nativas) de pelo menos 50 m de cada lado da margem, bem como, adopção de medidas de reflorestamento;

2. Assim, como forma de minimizar todos os riscos e vulnerabilidades que o Distrito apresenta, propõe-se seguir a estratégia de BBB “Building Back Better”;

3. A execução do Plano deve assegurar o cumprimento dos regimes legais específicos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

ARTIGO 30.º

Plano de monitoria

1. Para efeitos da monitorização da execução do presente Plano, são estabelecidos por áreas temáticas de avaliação, os seguintes indicadores de monitorização e a respectiva periodicidade:

- a) Sistema Económico:
 - Agricultura – anual;
 - Mineração – semestral;
 - Actividades turísticas – anual;
 - Parques Industriais – anual;
 - Beneficiação da rede viária – anual;
 - Cobertura da rede de águas – anual; e
 - Cobertura de eletricidade – anual

- b) Sistema Ambiental e Ecológico:
 Áreas de conservação comunitária – anual;
 Áreas florestais e cinturões de recuperação – anual;
 Zona de resiliência – semestral;
 Áreas de ocorrência de incêndios florestais – semestral; e
 Focos de poluição - semestral.
- c) Sistema dos Assentamentos Humanos:
 Índice de ocupação do solo – anual;
 População residente (hab.) – anual; e
 Densidade populacional (hab./m²) – anual

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Alteração, revisão e suspensão

ARTIGO 31.º

Remissões

As remissões efectuadas no presente regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efectuadas para as disposições legais respectivas, em vigor.

ARTIGO 32.º

Omissões

Qualquer situação não prevista neste regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e no Relatório de fundamentação do Plano.

ARTIGO 33.º

Alteração

1. O Plano Distrital de Uso da Terra de Sussundenga pode ser alterado decorridos cinco anos, após a respectiva entrada em vigor.

ARTIGO 34.º

Revisão

1. O Plano Distrital de Uso da Terra de Sussundenga pode ser revisto decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 35.º

Suspensão

1. O Plano Distrital de Uso da Terra de Sussundenga pode ser total ou parcialmente suspenso quando se verificarem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, da realidade ambiental que determinou a sua elaboração e quando a sua execução possa por em causa a prossecução de relevante interesse público; e

2. A decisão que determinar a suspensão do plano deve ser publicada no *Boletim da República* sob pena de nulidade e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

ARTIGO 36.º

Eficácia e entrada em vigor

1. O Plano Distrital de Uso da Terra de Sussundenga torna-se eficaz após a publicação no *Boletim da República*, que determinará data da sua entrada em vigor; e

2. Este Plano deve ser objecto de divulgação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo das administrações de distrito e das autarquias, conforme os casos.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Julho de 2021, foi modificada por redução de área a favor de ICVL Zambeze, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4695C, válida até 1 de Outubro de 2038, para carvão e minerais associados, nos distritos de cidade de Tete e Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 50,00''	33° 36' 30,00''
2	- 16° 02' 50,00''	33° 37' 40,00''
3	- 16° 06' 20,00''	33° 37' 40,00''
4	- 16° 06' 20,00''	33° 36' 40,00''
5	- 16° 06' 00,00''	33° 36' 40,00''
6	- 16° 06' 00,00''	33° 35' 00,00''
7	- 16° 05' 50,00''	33° 35' 00,00''
8	- 16° 05' 50,00''	33° 34' 30,00''
9	- 16° 06' 00,00''	33° 34' 30,00''
10	- 16° 06' 00,00''	33° 33' 20,00''
11	- 16° 06' 30,00''	33° 33' 20,00''
12	- 16° 06' 30,00''	33° 31' 00,00''
13	- 16° 03' 50,00''	33° 31' 00,00''
14	- 16° 03' 50,00''	33° 36' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 2021. —
 O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundo Social Makuero

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101245209, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro: Rui Carlos da Silva Retxua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 051106594906Q, emitido em Tete, aos vinte e três de Fevereiro

de dois mil e dezassete, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone-3;

Segundo: Delfina Fernando José Garrine, casada, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101424570P, emitido em Inhambane, aos

cinco de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé-1;

Terceiro: Sifa Bernardo António, casado, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AL1250, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e dezassete, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone-3;

Quarto: Elton Amadeus Francisco, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322166I, emitido na cidade de Inhambane, aos dois de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade-2;

Quinto: Bhavita Adelina Jeantil Argi Ali, casada, maior de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100715929S, emitido na cidade de Inhambane, aos dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane-2;

Sexto: Pedro Francisco Cândido Monteiro, casado, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100201866M, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, residente na cidade de Inhambane, bairro Malembuane;

Sétimo: Crimildo Joaquim, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101163062A, emitido na cidade de Inhambane, aos dez de Maio de dois mil e onze, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane-2;

Oitavo: Filomena Albano Maiopué, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100299039P, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane-2;

Nono: Augusto Macauzo Filipe, casado, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100392331J, emitido na cidade de Inhambane aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade-2;

Décimo: Gil Francisco Chaúca, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100327069F, emitido na cidade de Inhambane, aos cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Inhambane, Bairro Liberdade-3;

Décimo Primeiro: Constância Américo Zunguze, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100150920C, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane-3;

Décimo Segundo: Isac Meque Sumbana, casado, maior de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 08100504782P, emitido na cidade de Inhambane, aos nove de Setembro de dois mil

e dez, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade-3, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Natureza, denominação e duração)

Um) A Associação Fundo Social Makuero, abreviadamente designada AFUSOMA, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter socio-cultural e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelo presente estatuto, regulamento interno e pelas normas legais vigentes.

Dois) A FUSOMA é constituída, por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade, bem como, financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos associados;
- Prestar serviços agrários e criar de animais domésticos;
- Dinamizar projectos de desenvolvimento local;
- Promover e apoiar actividades agrárias e outras.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

A AFUSOMA é do âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muele-1, perto da paragem COGEMO, poderá ter representações em outros distritos da província.

ARTIGO QUATRO

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Ingresso e categoria)

Um) O ingresso na AFUSOMA é livre e voluntário à qualquer interessado desde que reúna as condições necessárias para o efeito.

Dois) Constituem categorias de membros da AFUSOMA, membros fundadores, efectivos, membros honorários e membros beneméritos.

a) Membros fundadores - todos aqueles que à data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros;

b) Membros efectivos - que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira;

c) Membros honorários - reconhecidos pelos membros dados a sua contribuição para a associação;

d) Membros beneméritos - aqueles que contribuem em dinheiro ou serviços para o bem da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Os membros beneficiam-se dos seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AFUSOMA, participar, votar na Assembleia Geral;
- Beneficiar de apoios provenientes das contribuições sociais, de acordo com as necessidades e circunstâncias.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da AFUSOMA:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e regulamento interno;
- Pagar jónias e quotas mensais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da AFUSOMA

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da AFUSOMA:

Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Gestão.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser eleitos em mais um mandato sucessivo, apenas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFUSOMA, é constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral da AFUSOMA reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Gestão, ou de pelo menos um terço dos membros efectivos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral. é constituída por: Um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DEZ

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento da AFUSOMA, constituído por:

Um presidente e dois vogais.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão executivo da AFUSOMA eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, e é constituído por: Um presidente executivo, um vogal, um tesoureiro.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar o orçamento e relatório financeiro da AFUSOMA;
- Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sob proposta do Conselho de Gestão;
- Deliberar e aprovar o pagamento da quota mensal por via do débito directo bancário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Representar em primeira instância a AFUSOMA perante terceiros e em juízo;
- Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral;
- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- Praticar os actos de Gestão e Administração da AFUSOMA;
- Aceitar as inscrições dos novos membros;
- Apresentar relatórios da situação do Fundo Social a Assembleia Geral;
- Elaborar propostas de regulamentos para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

- Garantir o controlo de pagamento das jóias e quotas pelos associados;
- Adquirir bens/material para o funcionamento da AFUSOMA.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Fiscal:

- Fiscalizar o funcionamento dos órgãos da AFUSOMA;
- Garantir a legalidades dos actos praticados pelos órgãos da AFUSOMA;
- Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Gestão;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a mesa da Assembleia Geral submeta a sua apreciação;
- Dar parecer sobre relatórios e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO QUINZE

(Presidente da Comissão de Gestão)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Gestão:

- Coordenar as actividades da Comissão de Gestão, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Estruturar a AFUSOMA criando áreas de trabalho que dinamizem as actividades.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO DEZASSEIS

(Patrimonial)

O património da AFUSOMA é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO DEZASSETE

(Receitas)

São receitas da AFUSOMA:

- Os produtos das jóias e quotas dos associados, e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- As participações dos utentes;
- Os donativos e produtos de ofertas ou subscrições;
- Subsídios do Estado ou outros organismos oficiais;
- Outras receitas.

ARTIGO DEZOITO

(Quotas)

Um) Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Assembleia Geral.

Dois) Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete a Assembleia Geral propor a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Extinção)

Um) A extinção da AFUSOMA tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática de actos meramente conservatórios e necessários que a liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.

Quatro) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham a AFUSOMA, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

ARTIGO VINTE

(Regulamento interno)

O presente estatuto será completado por um regulamento interno, podendo dispor sobre qualquer matéria que os membros provem.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, a partir da data do reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

ABC & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621081, uma entidade denominada ABC & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adolfo Luciano Luís Mavila, casado com Elisa Luís Mucave Mavila sob o regime

de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129780J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine-B, quarto 18, casa n.º 40;

Sousa Miambo Gudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088808P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarto 12, casa n.º 233.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de ABC & Logística, Limitada., a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zâmbia, parcela Nwayeye, casa n.º 29, 2.º andar, bairro da Sommerschiel, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Fornecimento, instalação, manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Instalação e manutenção de bombas de combustível, exploração de estação de serviços e lojas de conveniências, comercialização de combustíveis e lubrificantes a grosso e a retalho, transporte de combustíveis e gestão de posto de abastecimentos de combustíveis, prestação de diversos serviços, apoio a negócios e gestão, providenciar serviços de logística na área de transporte, e aluguer de viaturas;
- c) Possuir uma rede de infraestrutura para servir como armazém para complementar as necessidades do sector de transporte, promoção imobiliária;
- d) Estabelecer parcerias com atores locais para melhor identificar e solucionar

lacunas relacionadas com o armazenamento de bens e produtos ao nível dos distritos e regiões rurais de Moçambique, agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais, providenciar soluções inovadoras na área de transporte para as actividades desenvolvidas no sector de mineração, construção civil, agricultura e turismo, agência de viagem, catering, compra, venda e aluguer de maquinaria diversa, comércio a retalho e grosso de matérias de construção, ferragens, produtos alimentares, consumíveis de escritório, máquinas e equipamentos industriais, vestuários, calçados, produtos de beleza, eletrodomésticos, materiais elétricos.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Adolfo Luciano Luís Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sousa Miambo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Adolfo Luciano Luís Mavila e Sousa Miambo Gudo, terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios Adolfo Luciano Luís Mavila e Sousa Miambo Gudo ou a quem estes delegarem, por meio de instrumento legal.

Três) É vedado aos gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Afermon Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um foi matriculada sob NUEL 101651827 a sociedade Afermon Consultoria & Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afermon Consultoria & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 60, Polana Plaza, 4.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- b) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- c) O fornecimento de bens e serviços;
- d) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- e) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- f) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- g) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- h) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias e pessoas, turismo, construção civil e educação, em especial no sector formação técnico profissional;
- i) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- j) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- k) A comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- l) A compra, venda e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante;
- m) A prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem;
- n) A prestação de serviços de catering e organização de eventos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma de

255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente a Luísa Maria Sumane Monteiro, solteira, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103990260J, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, correspondente a 51% do capital social e outra de 245.000,00 MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), pertencente a Victor Eliandro Quiosa Ferreira, solteiro, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, portador do Passaporte n.º N2676844, de dezassete de Março de dois mil e vinte e um, emitido pelo SME de Luanda, correspondente 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social, ou qualquer outra medida que implique alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada, designadamente o estipulado nas alíneas c) e d) do artigo nono do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei,

possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

Quinto) Até deliberação em contrário da assembleia geral ficam nomeados como administradores únicos os sócios Luísa Maria Sumane Monteiro e Victor Eliandro Quiosa Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Quinto) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Litígios

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o

assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afro–Moz Agricultura Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, se procedeu na sede da sociedade em epígrafe, a nomeação da administração da sociedade e alteração do artigo sétimo do pacto social

Que, consequência da referida nomeação, é alterado o artigo sétimo do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele, solicitar documentos e assinar todo e quaisquer tipos de contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade

para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) São designados como administradores da sociedade, os seus sócios, nomeadamente, Tarmomed Vali Mohamed e Syed Shabbar Abbas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101361705, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bartolomeu Amisse, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Amisse Nhequeia e de Puamuene Tocoléque, residente no bairro de Napipine, quarteirão 1, U/C 8, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106562584N, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 14 de Fevereiro de 2017, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede está estabelecida na Avenida Francisco Mnyanga, n.º 27, 1.º andar único, no bairro de Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderão, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicações;
- c) Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar em assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a uma e única quota, nominal de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Bartolomeu Amisse.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único ou por incorporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Bartolomeu Amisse, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis, incluindo máquinas, veículos e automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Central Térmica de Temane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Novembro de dois mil e vinte e um, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Central Térmica de Temane, S.A., com capital social, integralmente registado, de cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais, dividido em cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, de acções nominativas da Classe A, cada com valor nominal de um metical e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101383180, deliberaram por unanimidade alterar a sede social da sociedade para a Avenida Zedequias Manganhela 267, 6.º andar, Edifício JAT IV Maputo, 1100, Moçambique, aumentar o capital social da sociedade de de 148.780.000,00 MT para 1.557.570.000,00 MT, bem como alterar o (i) parágrafo um do artigo terceiro; (ii) parágrafos um, dois, três e quatro do artigo quinto; e (iii) parágrafo cinco do oitavo; e (iv) artigo vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela 267, 6.º andar, Edifício JAT IV Maputo, 1100, Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Montante e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.557.570.000,00 MT.

Dois) O capital social da sociedade é representado por 1.557.570.000 acções de Classe A, cada com um valor nominal de 1,00 metical.

Três) Para cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 33, parágrafo 1.º, alínea a), da lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, a sociedade poderá emitir acções de classe B até ao montante de 8% (oito por cento) do capital social total emitido da sociedade, o que poderá ser alcançado (i) por accionistas convertendo as suas acções de classe A para acções de classe B e disponibilizando tais acções de classe B para listagem na Bolsa de Valores e / ou (ii) novas acções de classe B emitidas pela sociedade.

Quatro).....

Cinco).....

Seis).....

Sete).....

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos accionistas que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas acções, até um limite máximo global de 424.165.950,50MT, correspondente a USD 6.711.486,56, ao câmbio de USD 1=63.20 MT.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A sociedade pode efectuar balanços semestrais e por deliberação da assembleia geral e distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, de acordo com o artigo 453 do Código Comercial.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Compass Logistics International MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia catorze do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Compass Logistics International, Limitada., matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101352269, os sócios da sociedade deliberaram sobre alteração da denominação, alterando parcialmente o contrato de sociedade para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Cli Mozambique, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, loja 11A, no município de KaMpfumu.

Maputo, 18 de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecce Water Systems, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 199, III Série, de 15 de Outubro de 2021, página 2, identificação do sócios deste Boletim da República referente a sociedade Ecce Water Systems, Limitada, onde se lê Mandio Cumbana, deve ler-se Mandio Xavier Fate Cuimbana.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Comercial Catalina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da Empresa Comercial Catalina Investimentos, Limitada, de treze de Outubro do ano dois mil e vinte e um, pelas onze horas na sede da sociedade sita na vila de Inhassoro, o sócio único Luís Diez Del Corral Garnica, decidiu dividir a sua quota que detém na sociedade de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais) e ceder 10% equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) a Yvete Mey e reservar para si 90% do capital social, equivalente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) e foi decidido alterar o artigo quarto que rege a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas quotas, assim distribuídas;

a) 90% do capital social, equivalente a 45.000,00MT, pertencentes ao sócio Luís Diez Del Corral Garnica;

b) 10% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a sócia Yvete Mey.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massingao, doze de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

ERRE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654346, uma entidade denominada ERRE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ricardo Jorge de Faria Simões, de 54 anos de idade, casado com a sra Maria Amália Soares Costa, em regime de comunhão de bens adquiridos, filho de Américo Martins Simões e de Maria de Fátima Rocha Faria Simões, natural de Porto-Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA535477, emitido aos 25 de Março de 2019, e válido até 25 de Março de 2024, com o NUIT 114956937.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ERRE – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, na rua de Kongwa n.º 135, bairro Polana Cimento.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços administrativos e financeiros;
- c) Prestação de serviços gerais;
- d) Consultorias de gestão financeira;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge de Faria Simões.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Ricardo Jorge de Faria Simões.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Executive Services Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101648230, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Executive Services Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Raja Paulo Iacuti, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634207P, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala, quarteirão 10, U/C, Paulo Samuel Kankhomba casa n.º 175, cidade de Nampula, Salimo Saide Zamilo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602031643Q, emitido aos 11 de Maio de 2017, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhavire, Avenida das FPLM, cidade de Nampula, Viriato Ronda Paulo Agostinho, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065385M, emitido aos 29 de Março de 2018, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Namutequeliua, Muhala, quarteirão 5, U/C, 25 de Setembro n 103, cidade de Nampula, Cheick Oumar Ganesse, de nacionalidade Maliana, portador do DIRE n.º 03ML00009441B, emitido aos 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula e Foreste Paulo Ilídio Caetano, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219122B, emitido aos 26 de Maio de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muhavire, quarteirão 6, U/C, Muacothaia n.º 50, cidade de Nampula. Celebram o presente contracto de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Executive Services Corporation, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro urbano central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Consultoria;
- c) Gestão de negócios;
- d) Prestação de serviços de contabilidade;
- e) Assistência jurídica;
- f) Assistência fiscal;
- g) Serviços de transporte, logística e *rent-a-car*;
- h) Comércio de viaturas;
- i) Importação e exportação de diversos bens.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quintetos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 162.500,00MT (centos sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 32.5% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Executive Services Holdings – sociedade unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 162.500,00MT (centos sessenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 32.5% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salimo Saide Zamilo;
- c) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ronda Paulo Agostinho;
- d) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cheick Oumar Ganesse; e
- e) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Foreste Paulo Ilídio Caetano, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Raja Paulo Iacuti, Salimo Saide Zamilo, Viriato Ronda Paulo Agostinho, Cheick Oumar Ganesse, Foreste Paulo Ilídio Caetano, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos bancários.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é válida a assinatura de um dos sócios na ausência dos outros sócios.

Nampula, 18 de Novembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Fejoca Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655032, uma entidade denominada Fejoca Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando José Carinho, solteiro, maior, natural de Macanga, residente na Matola Rio, casa número seis, quarto trê, Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 050708868396M, de catorze de Junho de dois mil vinte e um, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fejoca Transportes – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, casa número seis, quarto trê, Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadoria e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando José Carinho.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferbal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639134, uma entidade denominada Ferbal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cibebe Balabenute Nhantsumbo, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786644A, emitido aos 5 de Julho de 2018, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Fernando Nelson Vasco Nhantsumbo, residente em Marracuene, provincia de Maputo;

Segundo: Fernando Nelson Vasco Nhantsumbo, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786644A, emitido aos 5 de Julho de 2018, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Cibebe Balabenute Nhantsumbo, residente em Marracuene, provincia de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferbal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

É uma empresa dedicada à produção,

distribuição, comercialização de produtos de gênero alimentício produzidos em Moçambique. Distribuímos produtos de várias empresas nacionais e também produtos de marca própria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

Três) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido em duas quotas iguais, Cibebe Balabenute Nhantsumbo, com 50%, equivalente ao valor de 10.000,00MT; (dez mil metcais), 50% para a Fernando Nelson Vasco Nhantsumbo, equivalente ao valor de 10.000,00MT; (dez mil metcais), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cibele Balabenute Nhantsumbo, que fica designado directora-executiva com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Filcat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654338, uma entidade denominada Filcat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maria Amália Soares Costa, de 55 anos de idade, casada com o senhor Ricardo Jorge de Faria Simões, em regime de comunhão de bens adquiridos, filha de Jorge Gonçalves Costa e de Maria Amália Ramos Soares, natural de Chaves Vila - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C816391, emitido aos 21 de Março de 2018, e válido até 21 de Março de 2023, com o NUIT 123813685.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Filcat – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, na rua de Kongwa, n.º 135, bairro Polana Cimento.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- Consultoria de gestão empresarial;
- Consultoria e assessoria de gestão financeira;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com

objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Amália Soares Costa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Maria Amália Soares Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos

herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FQ Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101602338, uma entidade denominada FQ Computer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Farooq, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural de Pak Norowal, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º AC8964983, emitido pelo Governo de Paquistão;

Muhammad Usman, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural de Pak Norowal, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º CN2855351, emitidos pelo Governo de Paquistão;

Cláudio Narcisio Simão Manjate de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Marracuene, bairro Guava, casa n.º 74, quarto n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001874S, emitido, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FQ Computer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, casa n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório;
- A venda a retalho e a grosso de material informático;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Muhammad Farooq;
- Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Muhammad Usman;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Narcisio Simão Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Muhammad Farooq desde já nomeado gerente Muhammad Farooq.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Muhammad Farooq.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios

autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucília e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101629287, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lucília e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Victória Ramos Augusto Dias, solteira, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104269517B, emitido a 1 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Napipine, quarto n.º 2, U/C C.T.M 37 Carrupeia.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lucília e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, quarto n.º 2 U/C C.T.M 37 Carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de *catering*:

- Fornecimento de refeições para eventos e outros;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;

- d) Comércio a retalho de vestuário e de calçado e de artigos de couro;
- e) Prestação de serviços n, e;
- f) Comércio de consumíveis e não consumíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar forma parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e, ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir, ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente de soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente à sócia Victória Ramos Augusto Dias.

Paragrafo único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Victória Ramos Augusto Dias, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Marrupa Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101286762 uma entidade denominada Marrupa Mining II, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Saigrow Investment Holdings LLC, sociedade comercial registada sob n.º 1905842.01, com sede em Sharjah Media City, Sharjah, UAE, e de Minmoz, S.A., sociedade comercial, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro Sommarschild, distrito Urbano n.º 1, Maputo cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob on.º 100991764.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas contantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Marrupa Mining II, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Polana Cimento, Rua Dar-Es-Salaam n.º 260, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento,

pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de arvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Saigrow Investment Holdings LLC, subscrive uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade; e
- b) MINMOZ, S.A., subscrive uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qual-quer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) administradores da sociedade no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e Contas do Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela

assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Marrupa Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101287386, uma entidade denominada Marrupa Mining III, Limitada, por: Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Saigrow Investment Holdings LLC, sociedade comercial registada sob n.º 1905842.01, com sede em Sharjah Media City, Sharjah, UAE, e de Minmoz, S.A., sociedade comercial, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro Sommarschild, distrito Urbano n.º 1, Maputo cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob on.º 100991764.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas contantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Marrupa Mining III, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Polana Cimento, rua Dar-Es-Salaam, n.º 260, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT

(seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Saigrow Investment Holdings LLC, subscrive uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade; e
- b) Minmoz, S.A., subscrive uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) administradores da sociedade no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Ténico, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Moçambique Terramar Trading, Limitada, com o capital social de 35.020.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100055473, foi deliberado a cessão de quotas do sócio António José Fonseca Diogo, no valor nominal de 3.502,00MT, representativa de 0,01% do capital social que cedeu a sociedade Terramar Nacala, Limitada.

Em consequência fica alterado o artigo quarto, ficando a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.020.000,00MT, distribuído em duas quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de 35.016.498,00MT correspondentes à 99,99% do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo;
- b) Uma quota no valor de 3.502,00MT correspondentes à 0,01% do capital social pertencente ao sócio Terramar Nacala, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Ajudante, *Illegível*.



Move One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647013, uma entidade denominada Move One, Limitada.

Primeira. Lucella Limited – Sociedade comercial, constituída de acordo com a legislação do Chipre, com sede em Spyrou Kyprianou, 20, Chapo Central, 3.º andar, n.º 1075, Nicósia, Chipre, registada no Registo Comercial sob o n.º HE 96329, com o capital social de 1.710,00 EUR (mil, setecentos e dez euros), neste acto representada pela senhora Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto;

Segunda. Move One Limited, sociedade comercial, constituída de acordo com a legislação do Chipre, com sede em Chrysanthou Mylona, n.º 3, 3030, Limassol, Chipre, registada no Registo Comercial sob o n.º 134959, com o capital social de 1.710,00 EUR (mil,

setecentos e dez euros), neste acto representada pela senhora Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Move One, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transporte e armazenamento de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Lucella, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Move One, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento de capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento de capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor do aumento de capital social;
- b) A modalidade do aumento de capital social (por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis);
- c) Os prazos para a realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) O valor nominal das novas participações sociais;
- f) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital social estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com a excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reservas, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até 10 (dez) vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio, nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições deste pacto social e não repare tal violação no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições de direito de preferência previstas neste pacto social;
- c) O sócio seja dissolvido e liquidado, cesse registo, ou seja, colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsória, ou aprovar uma deliberação que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou se torne insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar as suas dívidas;
- f) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo e esses activos sejam transferidos para a sociedade holding ou uma sua subsidiária;
- g) A sociedade se recuse a dar o seu consentimento para que o sócio venda ou transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e,
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se o ano da eleição como um ano completo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for nomeada para um cargo, deve designar uma pessoa singular para

exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que nomear os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros nomeados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar, em assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante carta mandadeira simples contendo identificação do representante e os poderes

conferidos ao representante. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas assinadas por todos os sócios ou seus representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente pacto social, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual e contas, bem como relatório de gestão da administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como fixação da respectiva remuneração;
- c) Quaisquer alterações ao presente pacto social;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Exclusão e exoneração de sócio e bem assim amortização da respectiva quota e aprovação do relatório do auditor independente;
- f) Oneração, em garantia, de quotas;
- g) Prestação de autorização à divisão de quotas bem como prestação do consentimento à cessão de quotas;
- h) Chamada e restituição de prestações suplementares;
- i) Chamada e reembolso de suprimentos;
- j) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aquisição, alienação de bens da sociedade;
- l) Propositura de quaisquer acções judiciais contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- m) Designação do auditor externo;
- n) Estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;
- o) Emissão de obrigações;
- p) Todos os assuntos não compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito à voto)

A cada um metical do valor nominal da quota corresponde a um voto.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os membros da administração podem ficar dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, as pessoas individuais que as representam, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser, substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade, o senhor Joseph Myers.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da administração)

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Estão compreendidos nos poderes de gestão e administração social nomeadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Celebração de quaisquer contratos, seja de que tipo forem.

Três) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o

administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da administração)

Um) Caso a administração seja constituída por mais de um administrador, os administradores reúnem obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que seja convocada reunião por qualquer dos administradores.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) Caso a administração seja constituída por mais de um administrador as deliberações só podem ser tomadas se estiver presente ou representada a maioria dos administradores e neste caso, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Quatro) As deliberações que sejam tomadas constarão de actas, avulsas ou lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De qualquer um dos administradores;
- b) De procurador, dentro do limite dos poderes que lhe forem conferidos para o acto.

Dois) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) Se a assembleia geral entender haver órgão de fiscalização, a fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros ou a um fiscal único.

Dois) Um membro do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser contabilista certificado ou uma sociedade de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Três) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e do presente pacto social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local, previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Moz Power Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Novembro de dois mil e vinte e um, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Moz Power Invest, S.A., com capital social, integralmente registado, de cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais, dividido em setecentos e quarenta e três mil e oitocentas acções ordinárias nominativas, cada com valor nominal de duzentos meticais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101132773, deliberaram por unanimidade alterar a sede social da sociedade para a Avenida Zedequias Manganhela 267, 6.º andar, Edifício JAT IV Maputo, 1100, Moçambique, aumentar o capital social da sociedade de 148.780.000,00MT para 1.323.940.000,00MT, bem como alterar o (i) parágrafo primeiro do artigo terceiro; (ii) parágrafo primeiro do artigo quarto; (iii) artigo sexto; (iv) artigo quatorze dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela 267, 6.º andar, Edifício JAT IV Maputo, 1100, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...)

Quatro) (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 1.323.940.000,00MT (um bilião, trezentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta mil Meticais), representado por 6,619,700 (seis milhões, seiscentos e dezanove mil e setecentas) acções, com o valor nominal de 200MT cada. Dois) (...).

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos de accionistas e prestações suplementares)

Um) A concessão de empréstimos à sociedade pelos accionistas ficará sujeita a deliberação aprovada por unanimidade de votos dos accionistas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos accionistas que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas acções, até um limite máximo global de 360.600.557,93MT, correspondente a USD 5.705.705,03, ao câmbio de USD 1=63.20MT.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros, exercício social e dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros anuais, depois de aplicados para constituição ou reforço da reserve legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode efectuar balanços semestrais e por deliberação da assembleia geral e distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, de acordo com o artigo 453 do Código Comercial.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Nutritir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas 8 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Nutritir Moçambique, Limitada com o capital social de 100.000,00MT, matriculada sob NUEL 100819198, deliberou-se a cessão de quotas do sócio António José Fonseca Diogo, no valor nominal de 51.000,00MT representativa de 51% para o sócio senhor Luís Miguel da Graça Fernandes, ficando este como representante,

em consequência alteram-se os artigo quarto e nono da sociedade:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel da Graça Fernandes.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Dois) Nomeia-se, desde já, o sócio Luís Miguel da Graça Fernandes, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes à função, incluindo a sua assinatura individual nas contas bancárias da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro, 2021. — O Ajudante, *Ilegível*.

PES Mozambico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade por quota unipessoal denominada PES Mozambico – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, bairro Central A, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976595, procedeu-se a alteração da administração da sociedade.

E consequentemente, fica alterado o artigo oitavo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Foi nomeado como administrador único da sociedade o senhor Claudio Corchia.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iris Global

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização denomina-se Iris Global.
Dois) Iris Global é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito internacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

O Iris Global, enquanto Instituição Cristã e de carácter humanitário, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Solidariedade;
- b) Caridade;
- c) Fraternidade;
- d) Paz;
- e) Sustentabilidadevem através de:
 - i) Donativos
 - ii) Escolas;
 - iii) Universidades;
 - iv) Agricultura e agro-pecuária;
 - v) Outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

O Iris Global é criado por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Iris Global tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e realização de cultos com Deus, nomeadamente, através de realização de cultos cristãos, podendo, mediante permissão Legal e deliberação da Assembleia Geral, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para alcançar os seus objectivos;
- b) Promover e coordenar acções em prol de ajuda à crianças e jovens vulneráveis e não vulneráveis;
- c) Apoio à integração social e comunitária, nomeadamente através de produção agrícola e criação de animais de pequena espécie;
- d) Protecção da criança, promoção da educação e formação da criança,

nomeadamente através de criação de estabelecimentos para diferentes níveis escolares e tipos de ensino em harmonia com o sistema nacional de educação;

- e) Promoção e protecção da saúde da criança, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- f) Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas pelos estabelecimentos de ensino a todos os níveis do Iris Global;
- g) Importação e comercialização de material e equipamento técnico e didáctico;
- h) Criação de unidades de ensino, de investigação e extensão universitária.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros do Iris Global todas as pessoas singulares ou colectivas de boa vontade que nela se filiem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da Organização.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão para membros do Iris Global realiza-se mediante carta dirigida à Direcção da Organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Sobre as categorias existentes para membros, ou seja, o quadro social da entidade, o IRIS GLOBAL prevê as seguintes:

- a) Membros fundadores – Os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Organização e assinaram a acta de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Membros efectivos – Cidadãos dispostos a colaborar para a melhoria da qualidade de vida da população alvo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da sigla ou nome da entidade aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e a candidatar-se a qualquer cargo electivo da entidade;
- c) Membros beneméritos- Pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho de Direcção (e ratificados pela Assembleia Geral)

- pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;

- c) Membros colaboradores – Pessoas físicas que, identificadas com os objectivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros do Iris Global:

- A) Participar em pé de igualdade nas iniciativas promovidas pelo Iris Global;
- b) Participar na Assembleia Geral, opinar, votar, eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Organização;
- c) Beneficiar das condições técnicas, morais, religiosas e culturais da Organização.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros do Iris Global:

- a) Observar e respeitar as leis, os estatutos, regulamento geral interno e deliberações dos órgãos directivos da Organização;
- b) Aceitar o exercício de qualquer cargo ou outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo haja uma justificação devidamente aceita;
- c) Zelar pelo correcto uso dos bens da Organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Pela violação dos presentes estatutos, regulamento geral interno ou deliberações dos órgãos directivos do IRIS GLOBAL, os membros estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Expulsão.

Dois) O regulamento geral interno estabelece os factos cuja verificação implica a aplicação de cada tipo de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos do Iris Global:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros do IRIS GLOBAL no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quarto) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Sete) O Presidente da Assembleia Geral do Iris Global goza de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um (a) Presidente um (a) vice-presidente e um (a) secretária.

Dois) À secretária cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia e outros membros dos órgãos do Iris Global.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela direcção.

Três) Aprovar e alterar os estatutos e o seu regulamento geral interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) Ratificar a admissão dos membros.

Cinco) Aprovar o montante da jóia e da quota dos membros.

Seis) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação do Iris Global noutras organizações congéneres.

Sete) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento geral interno e a legislação em vigor no país;
- b) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais;
- c) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação do Iris Global no intervalo entre as assembleias gerais, e é dirigida por um (a) Director (a) Geral coadjuvado por um (a) Director (a) Adjunto (a) por um (a) Director (a) Executiva (a) e por um (a) Administrador (a) Nacional por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleita mais vezes, sempre que se mostrar pertinente.

Dois) A Direcção reúne-se em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo Director (a) Geral ou pelo Administrador (a) Nacional.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate o Director(a) Geral e ou Administrador(a) em sua representação, tem voto de qualidade.

Quatro) O regulamento geral interno estabelece a respectiva organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

Um) À Direcção compete:

- a) Fazer a gestão financeira administrativa e patrimonial do bem como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Representar o Iris Global em juízo e fora dele;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- d) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- e) Praticar todos os actos de defesa dos interesses do Iris Global e dos seus associados;
- f) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento geral interno e das deliberações dos órgãos directivos do IRIS GLOBAL;
- g) Aprovar e aplicar regulamentos específicos complementares do regulamento geral interno.

Dois) Compete ao Director (a) Geral, Director (a) Executiva e ao Administrador (a) Nacional, fazerem a abertura de contas, fechar contas, adicionarem assinaturas e retirarem os assinantes, efectuarem todas as transacções bancárias do Iris Global a nível nacional obrigando a assinatura de todos acima mencionados.

Três) Também compete a eles, a tarefa de nomear representantes e colaboradores seniores do Iris Global sem obrigação da assinatura de todos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar O Iris Global)

O Iris Global obriga-se mediante a assinatura do (a) Director (a) Geral, na sua ausência o seu mandatário, o Administrador (a) Nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatários)

A direcção pode livremente delegar poderes em qualquer um dos seus membros ou constituir mandatários nos termos permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza o Iris Global quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um (a) secretário (a) e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir;
- Controlar o ficheiro da organização e mantê-lo sempre actualizado;
- Examinar, sempre que necessário, a escrituração de toda a documentação da Direcção e dos órgãos sociais da organização;
- Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie;
- Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património e finanças)

São finanças e património do Iris Global:

- A jóia e quotização mensal dos seus membros;
- As doações;
- As ofertas;
- Outros parceiros do Iris Global;
- Empresas privadas;
- Responsabilidade social das empresas;
- Igreja comunhão na colheita.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações dos estatutos)

Os presentes estatutos pode ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de três terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos regula-se pela legislação aplicável.

Maputo, Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Procongel – Produtos Frescos e Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Junho de 2021, da sociedade Procongel – Produtos Frescos e Congelados, Limitada, com sede na rua da Resistência, n.º 840, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número doze mil seiscentos e quarenta e três, deliberaram o aumento do capital social por incorporação de reservas legais e, consequentemente, a alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, correspondente a

soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 16 800.000,00MT (dezasseis milhões e oitocentos mil meticais), correspondente 42% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Antonie Grobler;
- Uma quota no valor nominal de 16 800 000,00MT (dezasseis milhões e oitocentos mil meticais), correspondente 42% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nicolaas Johannes Grobler; e
- Uma quota no valor nominal de 6 400 000,00MT (seis milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 16% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Jaime.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um da assembleia geral datada de um de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, quinto andar, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um zero zero seis três sete nove sete nove, com o capital social de três milhões e cem mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Cessão total da quota detida pelo sócio Michael Charles Marchington, com o valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor da nova sócia da sociedade Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz;

Dois) Divisão e cessão da quota detida pela sócia Gorongosa Brands LLC, com o valor nominal de três milhões e sessenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, em duas quotas desiguais sendo:

- Uma quota com o valor nominal de dois milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco

por cento do capital social, a favor da sócia MozCapital, LLC; e

- b) Outra com o valor nominal de setecentos e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, a favor da sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz.

Três) Unificação das duas quotas da sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz, nomeadamente trinta e um mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e setecentos e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, unificando e passando a deter uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mozcapital, LLC;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Retorno Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021 foi acrescido o objecto nesta Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100734478, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Retorno Comercial, Limitada, constituída a 12 de Maio de 2016, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória dos Registos das Entidades legais e de mais legislação aplicável.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Retorno Comercial, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de bebidas;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação de produtos diversificados;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividade comerciais, conexas complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal, incluindo desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações do capital em qualquer sociedade, independentemente dos respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

SLGC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654036, uma entidade denominada SLGC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Suleman Abdul Latif, casado, natural da cidade de Quelimane, residente na rua Aquino Bragança n.º 146, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182018S, emitido em 4 de Junho de

2021, vitalício, na cidade de Maputo, validade vitalícia;

Segundo: Catija Hussene Nalagy, casada, natural da cidade da Maputo, residente na rua Aquino de Bragança n.º 146, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182090M, emitido em 7 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo, validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SLGC, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 146, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Consultoria e prestação de serviços para engenharia, ensaios e análises técnicas;
- b) Consultoria e prestação de serviços para negócios e gestão.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), pertencente ao sócio Suleman Abdul Latif, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticaís), pertencente a sócia Catija Hussene Nalagy, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas as vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Suleman Abdul Latif.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurados especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os sócios poderão prestar á sociedade os suprimentos que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da delegação de poderes

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear, para o efeito, um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



TR Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia oito do mês de Novembro do ano dois mil e vinte um, na sede da sociedade TR Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1.895, bairro Central, na cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral, os sócios da sociedade TR Elite Elevador e Escalador uma sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade unipessoal, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101111369, com o capital social

integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticaís, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Sefik Cesit.

Foi deliberado por unanimidade que havia necessidade em proceder-se à cedência das quotas do sócio Sefik Cesit, na sua totalidade, com vinte mil meticaís, ao novo sócio Aslan Cihan Esen, que aceita as quotas no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento).

Deste modo o sócio Sefik Cesit aparta-se da sociedade.

Em consequência daquela cessão de quota, foi também deliberado por unanimidade a alteração dos números um e dois do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TR Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) O domicílio da sede da empresa muda-se para Avenida Vladimir Lenine, n.º 1.895, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Aslan Cihan Esen, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Aslan Cihan Esen que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte RS Salvador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101643468, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte RS Salvador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na província de Maputo, Infulene D, quarteirão 5, casa 211, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Agente de comércio de produtos alimentares;
- Distribuidor de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil metcais (600.000,00MT), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Rogério de Sousa Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um procurador devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
A Conseradora, *Ilegível*.

Travel Affair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi deliberada na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e admissão de novas sócias, que em consequência da operada sessão de quotas alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de (3) três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Máryam Nadirah Ismael Cabrá;
- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nureicha Vanraj Carsane;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente a Maida Gulamo Daúde.

O Técnico, *Ilegível*.

2K Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100456338, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 2K Publicidade, Limitada constituída entre os sócios Imusson Karimo Gani Latifo, de 42 anos de idade, Filho de Abdul Latifo Karimo Haji e de Maria Olinda O. Gani Sarifo, natural de Nampula, província de Nampula - Moçambique, portador do n.º 030100193020B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, em 11 de Julho de 2018, residente na cidade de

Nampula e Teresa Alexandra Marques do Nascimento de 38 anos de idade, filho de José António Gomes do nascimento e de Maria Isabel da Cruz Marques, de nacionalidade portuguesa, natural de Mocuba, província de Zambézia - Moçambique, portador de DIRE n.º 04PT00038703N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em 9 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 2K Publicidade, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, Muhala expansão.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de serigrafia e publicidade:

- a) Prestação de serviços de serigrafia e publicidade;
- b) Assistência técnica;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 15.000,00MT

(quinze mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Imusson Karimo Gani Latifo, com uma quota em dinheiro no valor de doze mil meticais correspondente, oitenta por cento;
- b) Pelo sócio Teresa Alexandra Marques do Nascimento, com uma quota em dinheiro no valor de três mil meticais correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para os Sócios que ficam.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos dois sócios que maior participação detenham no capital social;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a dois dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Imusson Karimo Gani Latifo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros da sociedade acompanhadas do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro destes estatutos de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva estatutária de cinco ponto

cinco por cento, e reserva legal, na ordem de três por cento, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho da administração pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

O Técnico, *Ilegível*.

3 Sector – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652424, uma entidade denominada 3 Sector – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Nuno Manuel de Melo Maia, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Vladimir Lenine, n.º 2129, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894437P, emitido aos 30 de Julho de 2021, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de 3 Sector – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1610, rés-do-chão, direito, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a atividade de consultoria:

- a) Publicidade;
- b) Feira;
- c) Contabilidade;

- d) Prestação de serviços;
- e) Publicação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Nuno Manuel de Melo Maia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Nuno Manuel de Melo Maia, que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único especialmente constituído pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT